



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 0990/09

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 04/2009 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.762 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **09/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Contratação de serviços de vigilância armada.**

2.04. Contrato nº: **04/2009 (fls. 298/305)**

2.05. Contratada: **EMPRESA G.A.D.I. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 10.232,10 mensais**

2.07. Termos Aditivos e Objetivos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Acrescentar mais 12 (doze) meses à vigência contratual, que passará a ser de 13/01/2010 a 12/01/2011, e a conseqüente alteração no valor global.
Segundo	Prorrogar por mais 2 (dois) meses a vigência contratual, que será de 13/01/2011 a 13/03/2011, e a conseqüente alteração no valor global.
Terceiro	Adicionar mais 6 (seis) meses ao prazo contratual, passando a vigorar de 13/03/2011 a 13/09/2011; reduzir o nº de escalas de trabalho e, conseqüentemente, a quantidade de pessoal habilitado à sua realização; reduzir a prestação mensal para R\$ 8.707,00, totalizando o montante de R\$ 52.242,00, devido à adição de 6 (seis) meses ao prazo contratual.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato nº 04/2009, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 0990/09

2/2

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, ao Contrato nº04/2009, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2008, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de outubro de 2.011.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB